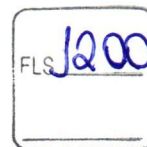




Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste/PR. 20 de agosto de 2025.

Ao Departamento de Licitação.

ASSUNTO: **ADITIVO DE SALDO DE CONTRATO.**

DADOS DO CONTRATO:

Pregão eletrônico: 40/2024.

Considerando a falta de alguns itens referente ao pregão supra citado e a necessária continuidade dos serviços, do objeto contratado . Considerando também o permissivo legal previsto na Lei 14.133/2021.

Devido a necessária continuidade dos itens do objeto contratual e a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

Requer avaliação para aditivo conforme solicitação anexo:



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste/PR. 15 de agosto de 2025.

Ao Departamento de Licitação.

ASSUNTO: **ADITIVO DE SALDO DE CONTRATO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, aditivo de saldo de 25% dos itens referentes aos contratos administrativos, conforme descritos abaixo:

Contrato Administrativo	110/2024
Fornecedor:	E R SANTOS GLEDEN FARMÁCIA
CNPJ:	07.611.7444 0001-91
ITEM	PRODUTO
053	14562- LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL G PARA USO NA ÁREA DE SAÚDE, COMPOSTA POR LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADAS. ...

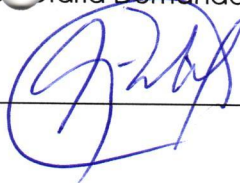
Obs.: Manifestação de interesse confirmada via celular.

Atenciosamente,

Responsável pela solicitação:

 Joana Luciana Silva de Andrade- Técnico de Controle.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração.

 Luiz Zenaide. Gomes – Secrtário Mun. de Administração



Município de Santa Maria do Oeste - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/08/2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
04150	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	20.000,00	1.536,61	18.463,39
04860	E	00660	0694/09/06/05/06	APOIO POLÍTICA DA MULHER - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER		0,00	0,00	0,00	0,00
04860	EA	00660	0694/09/06/05/06	APOIO POLÍTICA DA MULHER - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER		0,00	5.000,00	3.508,69	1.491,31
003: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						50.000,00	50.000,00	4.642,40	45.357,60
08.243.0802.6061 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						50.000,00	50.000,00	4.642,40	45.357,60
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO									
04180	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00	50.000,00	4.642,40	45.357,60
Total Geral						455.400,00	529.201,81	236.242,76	292.959,05

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 19/08/2025
Órgão entre: 14 e 14
Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00


Marcia Renata Rosa
Contadora CRC-PR 05290410-1
CPF 036 934 189-93

FLS. 1202



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de 25% do Contrato Administrativo nº 110/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Luiz Zenaide Gomes, e a Empresa **E. R. SANTOS GLEDEN**, em data de 20 de Agosto de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **063/2024**, Pregão Eletrônico nº **040/2024** e Contrato Administrativo nº **110/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 20 de Agosto de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 22 de Agosto de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

1



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).

[Handwritten signature]



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 040/2024 em 25%, no seguinte item: **53 – LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL G**, que perfaz quantitativo de 27 (VINTE E SETE) UNID., totalizando o valor de **R\$ 486,00** (Quatrocentos e oitenta e seis reais), Alterando as quantidades dos itens contratado.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da lei 14.133/201.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 110/2024**, com a Empresa **E. R. SANTOS GLEDEN**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar



CNPJ: 95.684.544/0001-26

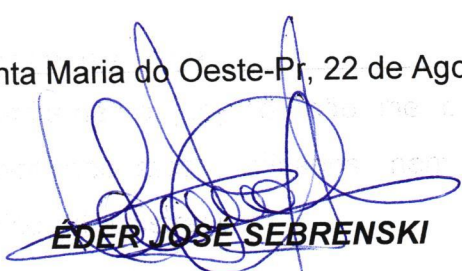
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Agosto de 2025.


EDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo de Aditivo Do Contrato Administrativos nº 110/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R SANTOS GLEDEN**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria Do Oeste - PR, neste ato representado pela Sra. **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, inscrita no CPF nº 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 110/2024 em 25%, nos seguintes itens: **53 – LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL G**, que perfaz quantitativo de 27 UN, totalizando o valor de R\$ 486,00 (Quatrocentos E Oitenta E Seis Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de Agosto de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 22 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

E R SANTOS GLEDEN

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R SANTOS GLEDEN**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria Do Oeste - PR, neste ato representado pela Sra. **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, inscrita no CPF n.º 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 110/2024 em 25%, nos seguintes itens: **53 – LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL G**, que perfaz quantitativo de 27 UN, totalizando o valor de R\$ 486,00 (Quatrocentos E Oitenta E Seis Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de Agosto de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 22 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	E R SANTOS GLEDEN

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:E0F553DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2025. Edição 3351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>